

Estado do Tocantins  
Prefeitura Municipal de Natividade

**Poder Executivo**  
**Gabinete do Prefeito**

**Decreto nº 043/2021**

**Natividade – TO, 05 de abril de 2021.**

**Dispõe sobre a prorrogação de prazos relativos à suspensão de atividades educacionais e à jornada de trabalho, na forma que especifica, e adota outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NATIVIDADE**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma da Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Em razão da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus), são mantidas suspensas pelo período de 15 (quinze) dias as atividades educacionais presenciais em estabelecimentos de ensinos públicos ou privados, da Educação Básica, com sede no Município de Natividade, Estado do Tocantins.

**Art. 2º** - Incumbe às instituições de educação em todo o território municipal a responsabilidade de cumprir todos os protocolos de saúde editados pela Secretaria Municipal da Saúde, com a cooperação da Secretaria Municipal da Educação, necessários à segurança de estudantes e profissionais no ambiente educacional, quando das aulas não presenciais.

**Art. 3º** - Aos chefes de cada Poder Executivo Municipal, aos órgãos reguladores dos Sistemas de Ensino e aos responsáveis por mantenedoras das instituições privadas é recomendada a adoção de medidas complementares, tendo como parâmetro a Lei Federal 14.040, de 18 de agosto de 2020, e as Resoluções CEE/TO 105, de 8 de abril de 2020, e 154, de 17 de junho de 2020, no sentido de darem sequência à reorganização de seus calendários escolares e adotarem medidas em cumprimento ao disposto no art. 1º deste Decreto.

**Art. 4º** - Fica mantida jornada de trabalho:



Estado do Tocantins  
Prefeitura Municipal de Natividade

**I** - a jornada de 6 horas diárias de trabalho nas unidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, fixada das 7h às 13h, observado o disposto no Decreto Municipal 009, de 17 de janeiro de 2021;

**II** - Cabe ao dirigente máximo de cada órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal adotar as medidas necessárias, e monitorá-las, para a efetiva prestação do serviço público à população.

**Art. 5º** - É prorrogado, por tempo indeterminado, o prazo de que trata o inciso I do art. 4º conforme Decreto 009, de 17 de janeiro de 2021, mantendo-se, em todo o território do Município de Natividade-TO, em consonância com o disposto na Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a vedação de realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, em que ocorra a aglomeração de pessoas, excetuando-se os casos expressamente autorizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, respeitados os respectivos planos de contingência e as regras para enfrentamento do novo Coronavírus.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NATIVIDADE**, Estado do Tocantins, aos 05 (cinco) dias de abril de 2021.



**THIAGO JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA**  
Prefeito Municipal